

**CAIXA**  
**SEGUROS**

**CONDIÇÕES  
GERAIS**

**SEGURO DE  
ACIDENTES  
PESSOAIS  
INDIVIDUAL**

**CAIXA SEGURO  
SAF**

## 1 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

- 1.1 Acidente pessoal:** evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, e causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como conseqüência direta a morte, ou a invalidez permanente total ou parcial do Segurado, observando-se que:
- 1.1.1 Incluem-se nesse conceito:**
- a) o suicídio, ou a sua tentativa, que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada legislação em vigor;
  - b) os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
  - c) os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
  - d) os acidentes decorrentes de seqüestros e tentativas de seqüestros; e
  - e) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.
- 1.1.2 Excluem-se desse conceito:**
- a) as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
  - b) as intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
  - c) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas conseqüências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
  - d) as situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como "invalidez acidentária", nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal, definido no item 1.1.
- 1.2 Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que caracteriza o instrumento do contrato de seguro, e que é integrado por estas Condições Gerais. A apólice prova a existência e o conteúdo do contrato de seguro.
- 1.3 Beneficiário:** pessoa física designada para receber a indenização, na hipótese de ocorrência do sinistro.
- 1.4 Bilhete:** documento emitido pela Seguradora ao Segurado que possui o mesmo valor jurídico da apólice de seguro.
- 1.5 Capital segurado:** valor máximo para a cobertura contratada a ser pago pela Seguradora, no caso de ocorrência de sinistro coberto pelo bilhete vigente na data do evento.

- 1.6 Carregamento do Prêmio** - Acréscimo ao prêmio puro ou à taxa pura de seguro para fazer face às despesas administrativas, às comissões de corretagem e ao lucro do segurador
- 1.7 Condições gerais:** conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da Seguradora, dos Segurados e do(s) Beneficiário(s).
- 1.8 Evento coberto:** acontecimento futuro e incerto, previsto nas garantias do seguro, ocorrido durante sua vigência e não excluído das condições gerais, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora em favor do Segurado ou de seu(s) Beneficiário(s).
- 1.9 Evento preexistente:** toda e qualquer lesão decorrente de acidente ou doença ocorrida com o Segurado, anteriormente à data do início de vigência do seguro, e que era de seu prévio conhecimento na data da contratação do seguro.
- 1.10 Indenização:** valor a ser pago pela Seguradora ao Segurado ou ao(s) Beneficiário(s) do seguro, conforme o caso, na ocorrência de evento coberto, limitado ao valor do Capital Segurado da respectiva cobertura contratada e vigente.
- 1.11 Médico assistente:** profissional legalmente licenciado para a prática da medicina, responsável pelo acompanhamento clínico do Segurado, bem como pelo(s) diagnóstico(s) e conduta realizados.
- 1.12 Nota Técnica** - é o estudo matemático e atuarial, feito por técnico capacitado, que serve para fixar as taxas dos prêmios de seguro. Por exigência da SUSEP as Notas Técnicas de prêmios deverão explicitar o prêmio puro, o carregamento, a taxa de juros, o fracionamento e todos os demais parâmetros concernentes à mensuração do risco e dos custos agregados, observando-se, em qualquer hipótese, a equivalência atuarial dos compromissos futuros.
- 1.13 Período de cobertura:** período durante o qual o Segurado ou o(s) Beneficiário(s), quando for o caso, fará(ão) jus aos capitais segurados contratados, conforme previsto nas Condições Gerais do seguro.
- 1.14 Prêmio:** valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro.
- 1.15 Regime Financeiro** - Este seguro está estruturado sob o regime financeiro de Repartição Simples, que não contempla resgate ou devolução de prêmios pagos pelo Segurado Principal.
- 1.16 Riscos excluídos:** riscos previstos nas Condições Gerais, que não serão cobertos pelo seguro.
- 1.17 Segurado:** pessoa física sobre a qual se estabelecerá o seguro.
- 1.18 Seguradora:** Caixa Seguradora S.A. que, devidamente autorizada pelo Governo Federal, assume a responsabilidade pelos riscos cobertos pelo bilhete, mediante recebimento do prêmio.
- 1.19 Sinistro:** evento coberto pelo bilhete de seguro, ocorrido durante o período de cobertura.
- 1.20 Superintendência de Seguros Privados (SUSEP):** órgão normalizador e fiscalizador das atividades de seguros.

- 1.21 **Vigência:** período em que estarão em vigor as garantias do seguro, após vencidas as carências, quando for o caso.

## **2 OBJETIVO DO SEGURO**

- 2.1 O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização limitada ao Capital Segurado ao(s) Beneficiário(s) do Segurado, estando o bilhete em vigor na data da ocorrência de evento coberto, **exceto se decorrente de riscos excluídos, e desde que respeitadas as demais cláusulas destas Condições Particulares.**

## **3 GARANTIAS DO SEGURO**

### **3.1 GARANTIA BÁSICA – MORTE ACIDENTAL**

- 3.1.1 Garante ao(s) Beneficiário(s) o pagamento de uma indenização correspondente ao Capital Segurado, na ocorrência de morte do Segurado causada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto pelo seguro, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas destas Condições Particulares.**

## **4 RISCOS EXCLUÍDOS**

- 4.1 ***Estão excluídos das garantias deste seguro os eventos relacionados a, ou ocorridos em consequência de:***

- a) uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) atos ou operações de guerra, tais como: guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas provenientes, exceto se decorrentes da prestação do serviço militar, declarados ou não, ou em caso de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- d) epidemias oficialmente reconhecidas por autoridade competente nacional ou internacional;
- e) envenenamento de caráter coletivo;
- f) suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência do seguro, prazo este contado conforme disposto no item 7.1.1;
- g) doenças, lesões ou deformidades preexistentes à contratação do seguro de conhecimento do Segurado, e não declaradas no Bilhete;
- h) danos causados por atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo Representante, de um ou de outro;
- i) ato reconhecidamente perigoso, exceto se decorrente da utilização de meio de transporte mais arriscado, prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- j) acidentes em que o Segurado, sem a devida habilitação, for condutor do veículo, seja terrestre, aéreo ou náutico;
- k) quaisquer alterações mentais, direta ou indiretamente conseqüentes do uso do álcool, drogas, entorpecentes ou substâncias tóxicas;
- l) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes de ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto;
- m) qualquer tipo de hérnia e suas conseqüências;

- n) parto, aborto e suas conseqüências;
- o) choque anafilático e suas conseqüências.

#### **4.2 CLÁUSULA ADICIONAL DE EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO**

- 4.2.1 No presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente, independentemente de seu propósito.

### **5 ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA**

- 5.1 Estão cobertos eventos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre, sendo que as eventuais indenizações serão pagas no Brasil e em moeda corrente nacional.

### **6 GRUPO SEGURÁVEL**

- 6.1 Este seguro destina-se às pessoas físicas que tenham idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e máxima de 70 (setenta) anos completos na data da contratação do Bilhete.

### **7 VIGÊNCIA DO SEGURO**

- 7.1 O presente seguro é contratado pelo prazo de 01 (um) ano consecutivo.

- 7.1.1 Observada a regulamentação específica em vigor, a vigência do seguro terá seu início às 24 (vinte e quatro) horas da data da adesão do segurado à proposta do Seguro, evidenciada pela emissão do Bilhete de seguro, no ato da contratação.

- 7.1.2 O período de vigência do seguro cessa às 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo contratado de 01 (um) ano, contados da data do início do seguro, ou no decorrer desse período, se ocorrer uma das situações previstas no item 11 destas Condições Particulares, que tratam do cancelamento do seguro.

### **8 CAPITAL SEGURADO**

- 8.1 O Capital Segurado será escolhido pelo Proponente no ato da contratação do Bilhete, limitada a contratação em 05 bilhetes por CPF.

- 8.2 Será considerado para efeito de cálculo de indenização, o Capital Segurado vigente na data da ocorrência do sinistro coberto, a qual corresponderá:
- a) para as coberturas de acidentes pessoais, à data do acidente; e
  - b) para as demais coberturas previstas no bilhete, à data da ocorrência do sinistro coberto, caracterizada conforme cada caso, de acordo com estas Condições Particulares.

### **9 ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

- 9.1 Os Capitais Segurados pagáveis por morte serão atualizados pelo IPCA/IBGE, desde a data da última atualização do prêmio até a data e ocorrência do respectivo evento gerador.

- 9.2 Em caso de extinção do IPCA/IBGE, será imediatamente utilizado outro índice que vier a ser autorizado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou outra autoridade competente.

## **10 PAGAMENTO DO PRÊMIO**

- 10.1 O valor do prêmio do seguro é determinado em função do valor do Capital Segurado na data da contratação do Bilhete.
- 10.2 O prêmio do seguro será único, sendo custeado integralmente pelo Segurado através de boleto de cobrança bancária.
- 10.3 Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido efetuado.

## **11 CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DO SEGURO**

- 11.1 O presente seguro poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes, cabendo à Seguradora restituir o prêmio líquido deduzido o valor correspondente ao período de vigência decorrido.
- 11.2 O cancelamento do seguro ocorrerá automaticamente ao final do prazo da vigência do bilhete, ou ainda:
- a) por solicitação expressa do Segurado informando que não mais deseja continuar no seguro, mediante comunicação por escrito, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, no mínimo;
  - b) no caso de indenização por morte acidental;
  - c) pela tentativa de o Segurado, seu(s) Beneficiário(s) ou o Representante Legal de um ou de outro impedir(em) ou dificultar(em) quaisquer exames ou diligências necessárias para resguardar os direitos da Seguradora;
  - d) na hipótese de o Segurado, seu(s) Beneficiário(s), ou ainda, o Representante Legal ou o(s) Preposto(s) de um ou de outro agir(em) com dolo, fraude ou simulação na contratação do seguro, durante sua vigência, ou ainda, para obter ou para majorar a indenização.
- 11.3 Ocorrendo dolo, fraude ou simulação, conforme previsto na alínea “e” do item 11.2, não haverá restituição dos prêmios, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade.
- 11.4 O pagamento de qualquer valor à Seguradora após a data do cancelamento do seguro não implica reabilitação das garantias nem gera qualquer efeito, ficando esse valor à disposição do ex-Segurado.
- 11.5 Nenhuma alteração neste contrato será válida se não for feita por manifestação expressa, com concordância das partes contratantes.
- 11.5.1 Qualquer modificação no bilhete, estando ela em vigor, que acarrete ônus ou dever ao Segurado ou redução de seus direitos dependerá da anuência expressa do mesmo.
- 11.6 O Capital Segurado contratado neste seguro não poderá ser alterado em época alguma.

## 12 HABILITAÇÃO À INDENIZAÇÃO

- 12.1 Em caso de sinistro coberto por este seguro, deverá(ão) o(s) Beneficiário(s) comprovar(em) satisfatoriamente a sua ocorrência, por meio dos documentos básicos listados nestas Condições Particulares, item 12.9, bem como serem esclarecidas todas as circunstâncias com ele relacionadas.
- 12.2 Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização devida pelo presente contrato de seguro, contado a partir do recebimento pela Seguradora de toda a documentação e informações ou esclarecimentos adicionais solicitados ao(s) Beneficiário(s) que comprovem a ocorrência de sinistro coberto por este seguro.
- 12.2.1 Na hipótese de vir a ser feito pedido de documentos e informações ou esclarecimentos complementares ao(s) Beneficiário(s), o prazo mencionado no item 12.2 será suspenso, voltando a correr a partir do recebimento pela Seguradora desses documentos, informações ou esclarecimentos.
- 12.3 As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação, bem como aquelas efetuadas com tratamentos clínicos ou cirúrgicos, consultas médicas ou exames complementares, correrão por conta do interessado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.
- 12.4 As providências ou atos que a Seguradora praticar não implicam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagamento de qualquer indenização.
- 12.5 Para efeito de cálculo de indenização, será considerado o Capital Segurado vigente na data de ocorrência do sinistro, conforme descrito no item 8.2 destas Condições Particulares.
- 12.6 Em caso do não pagamento da indenização devida no decurso do prazo definido no item 12.2, o valor será corrigido pelo IPCA/IBGE – Índice de Preço ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Em caso de extinção do IPCA/IBGE, será imediatamente utilizado outro índice que vier a ser autorizado pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou outra autoridade competente.
- 12.7 O cálculo de atualização que trata o item 12.6 será efetuado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da indenização, e aquele publicado imediatamente anterior à data de seu efetivo pagamento.
- 12.8 Incidirão juros de mora à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pró rata* dia, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado no item 12.2.

### 12.9 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO À INDENIZAÇÃO

- 12.9.1 Para habilitação ao pagamento da indenização devida em razão de sinistro coberto por este seguro, sua ocorrência deverá ser imediatamente comunicada, e ainda encaminhados à Seguradora os documentos a seguir relacionados:

#### 12.9.2 Em caso de Morte Acidental:

- a) formulário de Aviso de Sinistro por Morte fornecido pela Seguradora, preenchido e assinado pelo Beneficiário e pelo Médico Assistente. Este último deverá ter a assinatura reconhecida em cartório no referido documento;
- b) cópia autenticada em cartório da Certidão de Óbito do Segurado;
- c) cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial;

- d) cópia autenticada do Laudo do IML - Instituto Médico Legal / Exame Cadavérico / Necropsia;
- e) cópia autenticada dos exames subsidiários ao Laudo do IML (ex.: alcoolemia, toxicológico ou anátomo-patológico);
- f) cópia autenticada do Laudo Pericial realizado na ocasião do acidente, emitido pela autoridade policial competente;
- g) cópia autenticada em cartório da carteira de habilitação, em caso de acidente com veículo terrestre, aéreo ou náutico, conduzido pelo Segurado;
- h) cópia autenticada em cartório dos documentos de identificação do Segurado: Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência atualizado;
- i) cópia autenticada em cartório dos documentos de identificação do(s) Beneficiário(s): Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência atualizado, e/ou Certidão de Nascimento, quando menor de idade;
- j) na falta de indicação de Beneficiário(s):
  - Declaração do(s) Herdeiro(s) Legal(is) do Segurado, com assinatura dos mesmos reconhecida em cartório no referido documento;
  - cópia autenticada em cartório dos documentos de identificação do(s) Herdeiro(s) Legal(is) do Segurado: Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência atualizado;
  - comprovação do estado civil do Segurado: Certidão de Casamento atualizada e emitida após a ocorrência do sinistro ou; no caso de o Segurado ter falecido em situação de convivência marital: Declaração emitida pelo órgão previdenciário, Declaração Pública de Convivência Marital firmada em cartório e/ou outro(s) documento(s) que certifiquem essa situação.

#### **12.10 RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES**

- 12.10.1 Toda a responsabilidade pelo pagamento das indenizações oriundas deste contrato é de exclusiva competência da Seguradora.

### **13 PERDA DE DIREITO**

- 13.1 A Seguradora não pagará nenhuma indenização referente ao presente seguro, nem restituirá os prêmios do seguro, caso haja por parte do Estipulante, do Corretor de Seguros, do Segurado, do(s) seu(s) Beneficiário(s), ou ainda do Representante Legal ou Preposto(s) de um ou de outro:

- a) inexactidão ou omissão nas declarações prestadas no ato da contratação deste seguro que possam influir na aceitação do seguro ou no valor do prêmio, bem como na regulação do sinistro;
- b) inobservância das obrigações convencionadas neste seguro;
- c) dolo, fraude, simulação ou culpa grave para obter ou majorar a indenização;
- d) inobservância do artigo 768 do Código Civil Brasileiro, o qual dispõe que o Segurado perderá o direito às garantias do seguro se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato;

- 13.2 Se constatado que a inexactidão ou a omissão nas declarações prestadas, conforme mencionado no item 13.1 alínea "a", não resultou de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

- 13.2.1 Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) cancelar o seguro retendo do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

- 13.2.2 Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do Capital Segurado:
- a) cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível;
  - b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser pago ao Segurado ou ao Beneficiário, ou ainda, restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.
- 13.2.3 Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do Capital Segurado:
- a) cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.
- 13.3 O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que o saiba, sobre todo e ou parte de qualquer incidente suscetível de agravar ou alterar o risco coberto, sob pena de perder o direito às garantias do seguro, se provado que silenciou de má-fé, conforme artigo 769 do Código Civil Brasileiro.
- 13.3.1 Comunicada a respeito de qualquer incidente, a Seguradora poderá cancelar o seguro, mediante comunicação por escrito ao Segurado, desde que o faça no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do aviso da alteração do risco.
- 13.4 Entende-se como alteração do risco ocorrências como: mudança de atividade ou das informações prestadas no Bilhete de seguro.

## **14 BENEFICIÁRIOS**

- 14.1 No caso de morte do Segurado devidamente coberta, a indenização será paga por metade ao cônjuge não separado(a) judicialmente ou companheiro(a) legalmente reconhecido(a), e o restante ao(s) Herdeiro(s) Legal(is) do(a) Segurado(a) Principal, conforme disposto nos artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro.

## **15 REGIME FINANCEIRO**

- 15.1 Este seguro está estruturado sob o regime financeiro de Repartição Simples, que não contempla resgate ou devolução de prêmios pagos pelo Segurado.

## **16 SUB ROGAÇÃO**

- 16.1 Não poderão ser transferidos, cedidos ou onerados, por qualquer forma, os direitos decorrentes deste bilhete de seguro.

## **17 PRESCRIÇÃO**

- 17.1 Qualquer pretensão do Segurado ou do Beneficiário, com fundamento no presente seguro prescreve nos prazos estabelecidos no Código Civil Brasileiro.

## **18 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1 O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

18.2 O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo e CNPJ.

18.3 Este seguro é por prazo determinado.

## **19 FORO**

19.1 Quaisquer questões judiciais que se apresentem, terão como foro eleito o do domicílio do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso.

19.2 Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso.

## **20 MATERIAL DE DIVULGAÇÃO**

20.1 A propaganda e promoção do seguro, por parte do Estipulante e/ou Corretor de Seguros, somente podem ser feitas com autorização expressa da Seguradora, respeitadas as condições gerais e as normas de seguro, ficando a Seguradora responsável pela fidedignidade da(s) informação(ões) contida(s) nas respectivas divulgações e por ela expressamente autorizadas.

## **21 CENTRAL DE RELACIONAMENTO**

21.1 Para quaisquer informações e/ou esclarecimentos dispõe o Segurado, bem como seu(s) Beneficiário(s), da Central de Relacionamento, através do número 0800 702 4000 (ligação gratuita).

## **22 RATIFICAÇÃO**

22.1 As presentes Condições Gerais fazem parte integrante do contrato de seguro.

**ANEXO I – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL - SAF****1.1 Garantias****1.1.1 Garantia Básica**

Garante em caso de falecimento do Segurado, por qualquer que tenha sido a causa, a prestação dos Serviços de Assistência Funeral - SAF, conforme a seguir:

**1.1.1.1 Para fins desta garantia, fica estabelecida carência 60 (sessenta) dias, contados a partir do início de vigência do seguro.**

**1.1.2 Atendimento e organização do funeral** - organização do funeral do Segurado e a cerimônia fúnebre, de acordo com as especificações abaixo. Religião e ética são respeitadas de acordo com a solicitação do cliente, na hora em que acionar o SAF.

**1.1.3 Traslado até o domicílio do Beneficiário** - funeral composto de urna com ou sem visor, uma coroa de flores, ornamentação de urna, véu, carro fúnebre, registro em cartório, livro de presença, jogo de paramentos no velório, velas, taxa de sepultamento, taxa de exumação e capela para velório (não incluído serviço de embalsamento); sepultamento no jazigo da família ou em jazigo cedido pela empresa prestadora de serviço, em cemitério por esta escolhido, por um período de três anos, tempo necessário para exumação; cremação na localidade do falecimento ou na cidade mais próxima. Envio de cinzas à família.

**1.2 Garantias Adicionais**

**1.2.1 Transporte ou repatriamento do falecido** - se o Segurado falecer em viagem internacional, é garantida a prestação de serviços para todas as formalidades para traslado do corpo, incluindo o fornecimento de urna do tipo comum, adequada a tal transporte.

**1.2.2 Transporte do corpo até o local da residência no Brasil, caso o falecimento tenha se dado em local diverso** - dentro do território nacional, pelo meio de transporte mais adequado, desde o local do falecimento até seu domicílio ou até local de sepultamento no Brasil.

**1.2.3 Tratamento das formalidades para liberação do corpo e registro em cartório** - participação do falecimento às autoridades competentes e acionará sua rede de prestadores de serviço responsáveis pelo tratamento das formalidades de liberação do corpo e do registro do óbito em cartório.

**1.2.4 Transmissão de mensagens urgentes** - relacionadas aos serviços que serão prestados, que lhe sejam solicitados pelo cônjuge do segurado, descendentes ou outro parente.

**1.3 Limitações e Exclusões**

**1.3.1** Este benefício ficará sempre limitado à prestação de Serviços de Assistência Funeral, não se aplicando o reembolso das despesas de qualquer natureza.

**1.4 Comunicação de óbito**

**1.4.1** Para acionar o SAF, a família, ou responsável, deverá discar: **0800 702 4000**.

## ANEXO II-PREMIAÇÃO POR SORTEIOS

Com seu SEGURO, além de garantir a proteção de sua família, você participa de um sorteio mensal de acordo com o valor determinado no momento da contratação, líquidos de Imposto de Renda. O sorteio é realizado no último Sábado de cada mês sendo que o número contemplado, composto de 6 algarismos, será extraído do resultado da Loteria Federal do Brasil.

Como chegar a esse número:

E X T R A Ç Ã O			
<b>1º Prêmio</b> 32.8 7 5	Para chegar à centena de milhar – primeira posição do número contemplado.	Utilize a dezena simples (quarto número) do 1º prêmio e veja a numeração correspondente na <b>TABELA DE CONVERSÃO</b> ao lado.	= 2
<b>DAQUI EM DIANTE, NÃO É NECESSÁRIA A UTILIZAÇÃO DA TABELA DE CONVERSÃO</b>			
<b>1º Prêmio</b> 32.87 5	Para chegar à dezena de milhar – segunda posição do número contemplado.	Utilize a unidade (último número) do 1º Prêmio da Loteria Federal.	= 5
<b>2º Prêmio</b> 23.96 9	Para chegar à unidade de milhar – terceira posição do número contemplado.	Utilize a unidade (último número) do 2º Prêmio da Loteria Federal.	= 9
<b>3º Prêmio</b> 62.43 6	Para chegar à centena simples – quarta posição do número contemplado.	Utilize a unidade (último número) do 3º Prêmio da Loteria Federal.	= 6
<b>4º Prêmio</b> 01.28 4	Para chegar à dezena simples – quinta posição do número contemplado.	Utilize a unidade (último número) do 4º Prêmio da Loteria Federal.	= 4
<b>5º Prêmio</b> 36.39 7	Para chegar à unidade simples – sexta posição do número contemplado.	Utilize a unidade (último número) do 5º Prêmio da Loteria Federal.	= 7

TABELA DE CONVERSÃO	
Algarismos da Centena de Milhar	Considerar
0 ou 5	0
1 ou 6	1
2 ou 7	2
3 ou 8	3
4 ou 9	4



**NÚMERO CONTEMPLADO: 2 5 9. 6 4 7**

Acompanhe pela Internet os resultados dos sorteios no site [www.caixavidaeprevidencia.com.br](http://www.caixavidaeprevidencia.com.br). Mas fique tranquilo, se você for o feliz ganhador nós entraremos em contato para avisá-lo.

**CONTE SEMPRE COM A NOSSA TORCIDA PARA VOCÊ APROVEITAR OS BONS MOMENTOS DA SUA VIDA.**